CÓPIA

Publicado em 07/10/11

LEI Nº 2.327, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.678, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 10 da Lei Municipal nº 1.678/2006, passa a vigorar acrescido do inciso "IV", com a seguinte redação: **"IV – Gerência Administrativa de Compras, Suprimento, Almoxarifado e Patrimônio".**

Art. 2º - Fica aditada ao Título II, Capítulo V, da Lei nº 1.678/2006, a **Seção V-A**, denominada **"Da Gerência Administrativa de Compras, Suprimento, Almoxarifado e Patrimônio"** e inserido o art. 29-A com a seguinte redação:

"Art. 29-A – Compete à Gerência Administrativa de Compras, Suprimento, Almoxarifado e Patrimônio:

I – coordenar as atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

II – coordenar as atividades relativas às compras, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

III – acompanhar os processos de licitação junto a fornecedores de materiais e de serviços;

IV - prestar assistência aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

V- acompanhar as solicitações de compras junto aos fornecedores, objetivando o cumprimento dos prazos e condições de entrega fixados;

VI – promover medidas punitivas nos casos de descumprimento das obrigações dos contratos de compra;

VII – organizar e manter estoque de materiais em condições de atender ao consumo dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, inspeção, registro, armazenamento, distribuição e controle de materiais;

IX – controlar as movimentações de estoque no almoxarifado, visando à integridade dos controles internos;

X - estabelecer normas para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Saúde;

XI – providenciar a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros de bens patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde;

XII – supervisionar as atividades de conservação e manutenção dos bens e equipamentos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde, providenciando consertos, reparos, quando necessário;

XIII – inventariar, periodicamente, os estoques de materiais nas unidades de saúde, avaliar o consumo padrão de cada uma e tomar medidas corretivas;

XIV – manter o registro dos leilões, doações, desapropriações, cessões e aforamentos dos bens patrimoniais;

XV – controlar a transferência e alterações ocorridas nos bens móveis;

XVI – controlar fisicamente os bens patrimoniais;

XVII – providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;

XVIII – autorizar e controlar a saída e retorno dos bens que são de propriedade do Fundo Municipal de Saúde;

XIX – exercer outras atividades decorrentes e correlatas com suas atribuições, e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Art. 3º – Fica acrescido o inciso IV ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.678/2006, passando este a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 35. Os órgãos componentes da estrutura organizacional da SEMSA serão dirigidos:**
> **I – As Assessorias, por Assessores;**
> **II – As Divisões, por Chefe de Divisão;**
> **III – As Seções, por Chefe de Seção;**
> **IV – A Gerência, por Gerente."**

Art. 4º – O art. 37 da Lei Municipal nº 1.678/2006 passa a vigorar acrescido do inciso "IV", com a seguinte redação:

> **"IV – o cargo de Gerência Administrativa de Compras, Suprimento, Almoxarifado e Patrimônio será de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde, e nomeado pelo Prefeito Municipal."**

Art. 5º – Fica criado um cargo de Gerente, de provimento em comissão e referência CC-III, o qual passa a integrar o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.678/2006.

Art. 6º – Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.678/2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 07 dias do mês de outubro de 2011.

João Batista Zucolótto Rizzo
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada em, 07 de outubro de 2011.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R$)
Assessor	03	CC-II	AMPLO	1.746,50
Gerente	01	CC-III	AMPLO	1.074,76
Chefe de Divisão	10	CC-IV	AMPLO	671,72
Chefe de Seção	05	CC-V	AMPLO	335,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

